



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Inexigibilidade
Nº 17/2022
Processo Administrativo
Nº 601/2022

INTERESSADO

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO;

Prazo de Entrega/Execução: (12 Meses);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;

Valor Máximo: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

ENCAINHAMENTO

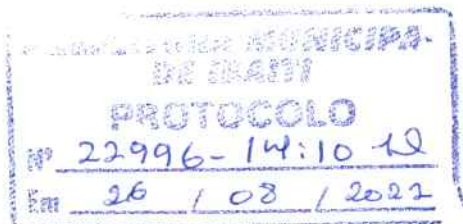
	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



Ibaiti, 08 de agosto de 2022.

OFÍCIO 021/2022

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCERIA VIA TERMO DE COLABORAÇÃO
REPASSE SUAS - 2019.**

Exmo. Prefeito.

Vimos mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a parceria por meio do instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO SUBVENÇÃO MUNICIPAL REFERENTE AO ANO DE 2022/2023, regido pela lei nº 885/2018, PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO e toda a documentação juntada em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais cordiais votos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE;



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

**EXMO. SR. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBAITI-PARANÁ**

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



PROPOSTA

Nome da organização proponente: CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ		CNPJ: 02.613.293/0001-08	
Endereço: RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº43 – JARDIM SAN RAFAEL		CEP: 84900-000	
Telefone: (43)3546-5856		E-mail institucional: casalaribaiti@gmail.com	
Nome do banco: COOP. DE CRÉDITO SICREDI	Nº Agência: 0720	Nº Conta Corrente: 49931-0	
Nome do responsável legal da organização proponente: CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO			
Função: Presidente	RG: 4.296.911-7	CPF: 439.614.959-04	
Telefone do responsável: (43)3546-5856	Celular do responsável: (43)9 9830-4934	Email do responsável: adecmagalhaes@hotmail.com	
Nome do coordenador da proposta: VAGNER LOPES DE CAMARGO			
Função: DIR. ADMINISTRATIVO	RG: 9.293.891-3	CPF: 04810345955	
Telefone: (43)3546 5856	Celular: (43)99613-6476	Email: vagnerlc6476@gmail.com	
Formação: ADM. DE EMPRESAS	Nº Registro Conselho Profissional: CRA-PR Nº 28165		
Finalidade: TERMO DE COLABORAÇÃO – 2020		Público-alvo: 13 - Crianças em situação de risco /vulnerabilidade social OBS: mesma quantidade já ofertada na subvenção municipal	
Cidades onde serão executadas as ações do projeto: IBAITI			
Valor total da proposta: R\$ 60.000,00		Valor solicitado ao município: R\$ 60.000,00	

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



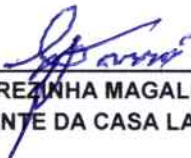
Área de Atuação do Projeto:

- Garantia do direito à convivência familiar/comunitária;
- Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- Garantia de direitos para crianças e adolescentes;
- Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação e à assistência social;

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho foi elaborado constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas. Também acompanha toda a documentação exigida.

Ibaiti, 08 de agosto de 2022.


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613 293/0001-08

FONE. (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD. San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR

NOME: CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO

RG: 2.296.911-7

CPF: 439.614.959-04

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



Ibaity, 19 de agosto de 2022.

OFÍCIO 022/2022

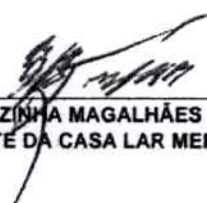
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE
PARCERIA VIA TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Exmo. Prefeito.

Venho mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a renovação da parceria por meio do instrumento do **TERMO DE COLABORAÇÃO 2022/2023**, regido pela lei nº 13.019/14, **PROPOSTA e PLANO DE TRABALHO** em anexo, a partir do mês de janeiro de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais cordiais votos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE;



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

EXMO. SR. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBAITI-PARANÁ

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



PROPOSTA

Nome da organização proponente: CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ		CNPJ: 0.613.293/0001-08	
Endereço: RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº43 – JARDIM SAN RAFAEL		CEP: 84900-000	
Telefone: (43)3546-5856		E-mail institucional: casalaribaiti@gmail.com	
Nome do banco: COOP. DE CRÉDITO SICREDI.	Nº Agência: 0720	Nº Conta Corrente: 49912-0	
Nome do responsável legal da organização proponente: CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO			
Função: Presidente	RG: 4.296.911-7	CPF: 439.614.959-04	
Telefone do responsável: (43)3546-2665	Celular do responsável: (43) 99830-4934	Email do responsável: adecmagalhaes@hotmail.com	
Nome do coordenador da proposta: VAGNER LOPES DE CAMARGO			
Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO	RG: 9.293.891-3	CPF: 048.103.459-55	
Telefone: (43)3546 5856	Celular: (43)99613-6476	Email: vagnerlc6476@gmail.com	
Formação: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Nº Registro Conselho Profissional: CRA-PR Nº 28165		

Finalidade: TERMO DE COLABORAÇÃO – MUNICÍPIO DE IBAITI	Público-alvo: 13 - Crianças em situação de risco /vulnerabilidade social Obs: mesma quantidade de vagas tanto para o convenio federal quanto para municipal.
Cidades onde serão executadas as ações do projeto: IBAITI	
Valor total da proposta: R\$ 132.000,00	Valor solicitado ao município: R\$ 132.000,00

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



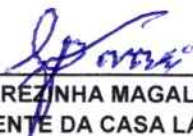
Área de Atuação do Projeto :

- Garantia do direito à convivência familiar/comunitária;
- Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- Garantia de direitos para crianças e adolescentes;
- Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação e à assistência social;

RESUMO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho foi elaborado constando, no tocante ao seu objeto, toda a sua forma de desenvolvimento, abrangendo características, descrição da realidade, público alvo, objetivos, metas, metodologias de execução e avaliação, previsão de todos os custos com cronograma de execução e desembolso, e, principalmente a prestação de contas. Também acompanha toda a documentação exigida.

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43

JD San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

NOME: CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO

RG: 4.296.911-7

CPF: 439.614.959-04

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto/finalidade: TERMO DE COLABORAÇÃO – MUNICÍPIO DE IBAITI

Cidade e local onde será executada a proposta: RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº43 – JARDIM SAN RAFAEL, IBAITI/PR.

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que tem como missão Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social através da execução de programas de atendimento conforme preconiza as leis vigentes em parceria com o Poder Público e Sociedade Civil. A instituição caracteriza-se como um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer um clima familiar, com atendimento personalizado e propiciar as crianças à oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis como escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas, etc. No entanto cabe ao serviço não só zelar pelo bem estar das crianças mas também lhes proporcionar condições para que estas retornem ao convívio familiar. A Casa Lar Menino Jesus vem desenvolvendo seu trabalho desde o ano de 1998, quando a entidade com a aprovação do estatuto social através da Assembleia Geral Extraordinária, cadastro nacional de pessoa jurídica (PJ) nº02.613.293/0001-08, com a data de abertura em 24/06/1998 (vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito) surgiu como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

Dada a natureza provisória, transitória, e excepcional da medida de proteção, este se configura como ambiente não natural de inclusão, uma vez que só se aplica quando ocorrem falhas nas funções desempenhadas no contexto familiar, colocando em vulnerabilidade pessoal de abandono, a integridade física e ou emocional da criança.

O Acolhimento Institucional é antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança. Seu universo familiar é substituído pelo programa que o acolhe. A criança chega a Casa Lar fragilizada por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível. Hoje em nosso município contamos com uma Casa lar, com sede própria, localizada na Rua Nair Bueno Magalhães - Bairro Jardim San Rafael, n. 43, oferecendo 13



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAÍTI - PARANÁ

vagas para crianças de 0 a 11 e 11 meses de ambos os sexos e uma equipe pedagógica composta por psicóloga, assistente social e pedagoga.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art.101, prevê medidas de proteção às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, e no parágrafo VII traz o Acolhimento Institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Embora se trate de uma medida amplamente discutida na atualidade, não se pode negar sua necessidade, uma vez que crianças e adolescentes em certas situações ainda precisam ser afastadas de suas famílias, mesmo que temporariamente. É essencial que o serviço de Acolhimento, através de sua equipe técnica, esteja atento no sentido de que os acolhidos permaneçam o menor tempo possível, sendo feita sua colocação em família natural ou substituta. Até o momento, o Serviço de Acolhimento Institucional tem conseguido atender a demanda do município. O pensar da equipe profissional e dos dirigentes da Entidade busca acompanhar o que se debate na atualidade, ou seja, evitar a institucionalização, ou quando isto é inevitável, viabilizar o retorno para a família ou encaminhamento para famílias substitutas.

3. PÚBLICO ALVO

A Casa Lar Menino Jesus atende crianças de ambos os sexos entre 0 a 11 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

4. METAS

A Casa Lar em regime de acolhimento institucional tem como principal meta assegurar os direitos da criança acolhida, como medida de proteção. Busca oferecer qualidade de vida com atendimento personalizado, em ambiente acolhedor. A Instituição investe numa política de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária. Tem como principais metas:

- Atendimento a 25 crianças de 0 a 11 anos e 11 meses, garantindo seus direitos, como: assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e outros.
- Capacitação para os profissionais e cuidadoras sociais;
- Acompanhamento Psicológico, assistencial e educacional para as crianças abrigadas;
- Realizar trabalho de parceria com os Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental e demais programas que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A instituição Casa Lar Menino Jesus agrega enquanto mecanismo de ação a criação de espaços de participação visando uma ferramenta de liberdade, focalizando uma identidade coletiva no âmbito de características comuns. De acordo com Freinet (1991), o trabalho com a criança deve considerá-la como um ser autônomo e que tem capacidade de escolher, sob orientação e de acordo com seu próprio interesse as atividades que vão ser desenvolvidas. Ela é vista também como um ser racional capaz que, desde cedo, opina e faz críticas sobre os fatos ou assuntos que lhe são expostos. Dessa forma, são dados a ela o direito e a oportunidade de raciocinar sobre tudo aquilo que lhe é proposto, e tudo passa a ser mais significativo. O livre arbítrio também é respeitado entre as crianças, assim como suas escolhas e recusas, mas sempre se analisando os motivos desta ou daquela decisão.

Assim como o adulto, toda criança já possui dentro de si uma consciência moral. Cabe ao educador ajudá-la a desenvolver e aprimorar essa moral primitiva. Assim, a pedagogia de Freinet enfatiza o direito do ser humano, o de ser respeitado, solidário e valorizado, buscando uma educação democrática. A proposta pedagógica é humanista e liberal e busca educar a criança para ser um homem livre e crítico, fazendo com que ela se aproprie da vida por completo e assimile a cultura que a cerca e a cidadania, o que é primordial para qualquer ser humano. Infeliz educação a que pretende, pela explicação teórica, fazer crer aos indivíduos que podem ter acesso ao conhecimento pelo conhecimento e não pela experiência. Produziria apenas doentes do corpo e do espírito, falsos intelectuais inadaptados, homens incompletos e impotentes. (FREINET, 1991, p.42).

Um dos objetivos na visão de Freinet é o alcance da vida humana plena e digna, colaborando para que as pessoas apropriem-se da cultura e da cidadania. A educação humanista é democrática, pluralista, aberta, crítica e, acima de tudo, sensível e atenta às diferenças e necessidades culturais e individuais.

De acordo com essa visão, os educandos são ensinados de forma a não serem obrigados a aceitar as verdades alheias, sendo dadas a eles a opção de escolha e a oportunidade de criar sua própria identidade e de traçar seu projeto de vida sendo livres e construtores do conhecimento sólido e nobre.

Ainda, a Pedagogia de Freinet objetiva a ensinar às crianças o que é viver em uma sociedade justa, independentemente de sua raça, classe, sexo ou idade. Um dos primores desse pensamento humanista é que o educador deve orientar e capacitar seus alunos



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITÉ - PARANÁ

como indivíduos capazes de levar uma vida completa, intensa, marcada pelo envolvimento político e de boa conduta moral, com sensibilidade para apreciar o que é belo tanto na natureza quanto na arte. Além de preocupar-se com a formação de pessoas integras, autênticas realizadoras e com conhecimento geral e praticante deste conhecimento.

É oportuno neste momento, fazer algumas colocações consideradas essenciais para alcançar a clareza indispensável no processo metodológico. Em todos os procedimentos procurar-se-á trabalhar as situações existenciais da pessoa e sua relação com o mundo, levando-a a autoconscientização de si mesmo enquanto ser humano e sua posição na comunidade, para que compreenda as estruturas, sistemas, normas e leis da sociedade em que está inserido.

A dinâmica do trabalho buscará desenvolver o potencial da pessoa, favorecendo a sua capacidade enquanto ser humano. Utilizando o exercício do diálogo e questionamentos, auxilia-se o indivíduo na prática dos mesmos, levando à reflexão para transformar sua concepção de homem/mundo, procurando uma consequente mudança em sua trajetória de vida.

A prática cotidiana do técnico exige hoje um novo profissional, que se observe, que saiba de suas emoções, que saiba viver o presente, fazendo sua energia fluir dando-lhe equilíbrio e atenção. Pensamos que somente o profissional consciente de estar no mundo poderá ter clareza de seus objetivos enquanto pessoa e profissional, assumindo um posicionamento definido e seguro em busca de uma sociedade mais justa.

Conhecer a dinâmica do programa, identificando os vários níveis de relação entre profissionais e os recursos de que dispõem para investir efetivamente na reintegração familiar, deve estar claro a todos. Nessa etapa é importante que todos os responsáveis possam tomar consciência da forma com que se relacionam com as crianças/adolescentes e com sua família, buscando incessantemente as chances da reintegração familiar.

O acolhimento é antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança ou adolescente. Seu Universo familiar é substituído pelo programa que o acolhe. A criança sente-se insegura, sem referência, solta no mundo. Por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível para que a criança possa sentir-se acolhida e protegida.

O Acolhimento Institucional e Familiar são medidas provisórias e excepcionais utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. Assim deve ser vista, uma vez que se prolongado, distancia e esfacela os laços familiares, levando a sérias dificuldades na construção de novas relações sociais. Com a Lei 12.010 de 2009, chamada Lei da Adoção, fica incluído

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 101 § 3º que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas para instituições de acolhimento por meio de um guia de acolhimento, expedida pela Autoridade Judiciária, devendo constar segundo a Lei:

I – sua identificação e qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II – O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar;

4º – Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

5º – O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

6º – Constarão do plano individual, dentre outros:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis;

III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Ser visto, percebido, querido e valorizado é uma necessidade geral, da mesma forma que a busca pela autoafirmação, a defesa da integridade física e moral e a afirmação da identidade. Todas estas necessidades precisam ser satisfeitas dentro do grupo e dos subgrupos institucionalizados. Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, alguns princípios básicos devem nortear o processo metodológico no trabalho com acolhimento institucional:

a. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio familiar (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos) a fim de garantir que o afastamento da criança ou adolescente seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

situações de grave risco à sua integridade física ou psíquica.

b. Provisoriamente do afastamento do convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente em família substituta.

Com a nova Lei da Adoção a reintegração familiar ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, devem ser realizados num período máximo de dois anos, a permanência por período superior deverá ter caráter extremamente excepcional, estar fundamentada em uma avaliação criteriosa pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

c. Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes em acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade dos acolhidos. Quando esgotados todos os recursos na tentativa de reintegração familiar (seja ela de origem ou extensa), sem resultados positivos, então deve se providenciar encaminhamento para integração em família substituta.

d. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação.

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condições sócio- econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, por serem pessoas com necessidades especiais.

e. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado.

Toda criança e adolescente em direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

O atendimento deverá ser realizado de forma singular e personalizado, levando-se em

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



conta as necessidades afetivas e materiais inerentes a cada fase de desenvolvimento. Esse atendimento deve proporcionar: Sentimento de pertinência; Valorização da autoestima; Fortalecimento das relações afetivas na instituição; Ambiente acolhedor; Espaço para as expressões da subjetividade.

No cotidiano institucional, algumas ações devem ser postas em prática de forma a manter singularidade do sujeito e evitar o tratamento homogeneizado, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”. Assim devemos pensar que: Os objetos e vestuários devem ser individuais; Organização adequada dos espaços físicos, com materiais próprios, equipamentos e instalações compatíveis com a faixa etária atendida, incluindo a colocação de espelhos à altura das crianças, estimulando, além dos cuidados com a aparência, a organização da imagem corporal; Garantia do respeito à privacidade; Tempo e liberdade de brincar, devendo o programa propor atividades lúdicas dirigidas; Manutenção, em arquivos, dos dados a respeito da história social (motivos da institucionalização, contextualização da história familiar), sobre a evolução escolar, bem como outros que relatem o desenvolvimento emocional da criança/adolescente; Manter a documentação atualizada da criança/adolescente (certidões, carteira de vacina, dados clínicos e outros que o programa considerar relevantes); Informar as crianças acolhidas, sob orientação técnica adequada, sua situação sócio-jurídica, possibilitando a estes participar das decisões referentes à sua vida; Estabelecer a melhor forma de contato entre a criança ou adolescente sua família e a comunidade.

f. Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “ não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

g. Respeito à autonomia da criança e do adolescente

As decisões acerca de crianças e adolescente atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento.

O desenvolvimento de autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

confundido com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra. Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação de atividades recreativas, culturais e sociais.

Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais frequentam como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas.

h. Não desmembramento de grupos de irmãos

O programa deve propiciar a convivência entre irmãos de faixas etárias e sexos diferentes, atendidos pela instituição. Para as crianças e adolescentes que já se encontram afastadas do convívio familiar, é importante preservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, o que pode contribuir para a formação de suas identidades, preservação da história de vida e referência familiar. Desta forma é primordial que os serviços de acolhimento estejam organizados de modo a possibilitar atendimento conjunto a grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes com outros vínculos de parentesco.

i. Participação na vida da comunidade local

O programa deve, se possível, evitar manter em suas instalações serviços previstos como políticas básicas de saúde, educação ou quaisquer outros serviços prestados à comunidade. Para isso, dois aspectos do atendimento devem ser destacados.

I – garantir à criança acolhida o mesmo direito de utilização dos serviços da rede que qualquer cidadão.

II - priorizar a participação da criança em atividades culturais, esportivas, de lazer e religiosas – de acordo com suas crenças, que propiciem a socialização e a interação com a comunidade. Esse processo de participação permite à criança um contato mais estreito com a realidade externa ao programa, evitando a alienação e o sentimento de estranheza diante da vida fora dos muros da instituição.

j. Preparação gradativa para o desligamento

A preparação para o desligamento deve ser prioridade do programa desde a entrada da criança na instituição. Para tanto, deverá ser realizado parcerias com programas de apoio, buscando viabilizar a colocação familiar da criança, prevendo um acompanhamento posterior ao desligamento. De acordo com a história de cada criança, a permanência deve ser o mais breve possível, atendendo tanto aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem como os de colocação em família substituta.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



Dessa forma, o serviço deverá trabalhar com a realidade social e familiar da criança e, ajudando-a conviver com a ideia de retorno ao lar, entendendo que o espaço institucional foi apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessitava ser resolvida.

A criança e o adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sobre o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, dos profissionais do serviço e dos colegas. Todos os envolvidos na situação devem receber especial atenção neste momento.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação utilizado pela equipe técnica, se respalda em alguns instrumentos técnicos operativos utilizados no desenvolvimento das ações no que se refere ao acolhimento institucional.

I - Estudo Diagnóstico

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão judiciária no sentido de reintegração à família de origem ou o afastamento definitivo com colocação em família substituta. O documento deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estava submetida a criança ou adolescente na companhia da família biológica e as condições para superação das violações de direitos. Um levantamento aprofundado de todas as questões referente a história de vida da criança, incluindo uma escuta qualificada de todos os envolvidos na situação, incluindo : integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com conhecimento da situação e profissionais de programas de atendimento, dentre outros que a equipe julgar necessário. com a devida fundamentação teórica realiza-se a análise e posteriormente chega-se ao parecer técnico.

II - Plano de Atendimento Individual – PIA

Assim que a criança chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica, em conjunto com as pessoas envolvidas no trabalho (educadoras, profissionais de outros programas em atendimento à família) iniciam a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), documento previsto na Lei 12.010, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

o período de acolhimento, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo no processo e possam junto com os técnicos pensar nas estratégias e nos caminhos possíveis para a superação da situação de risco e de violação de direitos.

III - Acompanhamento da Família de Origem:

A sistemática de acompanhamento da situação familiar iniciada imediatamente após o acolhimento é realizada pela equipe social do município, sendo um trabalho fundamental, pois, com o passar do tempo, as possibilidades de reintegração familiar e adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança/adolescente de sua família acaba enfraquecendo os vínculos com a família. A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança e das consequências que podem ocorrer. Assim, a proposta de intervenção poderá ser planejada, com acordos entre serviço e família visando a superação da situação vivenciada. A equipe técnica deverá acompanhar o trabalho realizado pela rede local.

Durante o período de acolhimento, a equipe técnica do programa deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com a periodicidade mínima semestral, de modo a informar sobre a evolução da situação.

Diversos instrumentos podem ser utilizados no acompanhamento às famílias, como por exemplo: Estudo de caso; entrevistas; grupo com famílias; visita familiar; orientações, encaminhamentos; observação, etc.

O acompanhamento da família, realizado pela equipe técnica social do município, deve ser sistemático para que, seja possível viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O acompanhamento psicossocial descrito acima, nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades para estarem juntos. O apoio profissional será fundamental, ainda para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento saudáveis.

O acompanhamento no período após reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços da rede de atendimento.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, fica sob a responsabilidade da equipe técnica municipal, elaborará e enviará à autoridade Judiciária relatório onde será relatada a situação, as intervenções realizadas com vistas a reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção. Nos casos de encaminhamento para adoção será realizado um planejamento por parte da equipe do acolhimento e Justiça da Infância e Juventude, para a preparação prévia de todos os envolvidos para o desligamento.

QND	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
1	PSICOLOGA	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA	30 HRS
1	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL	30 HRS
1	PEDAGOGA	ENSINO SUPERIOR - PEDAGOGIA	30 HRS
3	CUIDADORAS	ENSINO MÉDIO	44 HRS

OBJETIVOS	AÇÕES PREVISTAS	M 1	M 2	M3	M4	M5	M6	M 7	M8	M9	M10	M11	M12
1. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	1.1 Entrevista psicológica inicial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.2 Investigação psicossocial da realidade do infante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.3 Estudo diagnóstico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.4 Avaliação psicológica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.5 Avaliação pedagógica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. EXECUÇÃO DO PIA	2.1 Acompanhamento/tratamento psicológico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.2 Acompanhamento pedagógico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.3 Grupos/oficinas terapêuticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	2.4 Regularização documental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3. PREPARAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR	3.1 Preparar o retorno para família original	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	3.2 Preparar o retorno para família adotiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7. PLANO DE APLICAÇÃO



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QNT	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS CUIDADORA	5	R\$ 9.850,08	R\$ 118.200,96
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS CUIDADORA	5	R\$ 1.099,92	R\$ 13.199,04
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCARIOS	1	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

8. DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO
Vencimentos e Salários - (Cuidadoras)	Pagamento do salário dos colaboradores da instituição, que atuam diretamente com os internos exercendo a função de cuidadora com carga horaria de 44 horas semanais.
Férias Abono Constitucional - (Cuidadoras)	Pagamento de férias dos colaboradores da instituição, que atuam diretamente com os internos exercendo a função de cuidadora com carga horaria de 44 horas semanais.
Serviços Bancário	Pagamento por taxas do serviço bancário, taxa de processamento de cheque, Fornecimento de cheque e manutenção da conta.

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

NOME: CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
RG: 4.296.911-7
CPF: 439.614.959-04

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QNT	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS CUIDADORA	5	R\$ 9.850,08	R\$ 118.200,96
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS CUIDADORA	5	R\$ 1.099,92	R\$ 13.199,04
3.3.90.39.81.00	SERVIÇOS BANCARIOS	1	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TOTAL			R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: Cleusa Terezinha Magalhães Contantino		Cargo: Presidente
RG: 4.296.911-7	Órgão expedidor: SSP/PR	CPF: 439.614.959-04
Endereço: Rua Arthur Sampaio, 443, Conjunto Gralha Azul, Ibaiti- Pr		

Nome completo: Páscoa Aparecida Soldera		Cargo: Vice-Presidente
RG: 8.901.650-6	Órgão expedidor: SSP/SP	CPF: 826.044.958-72
Endereço: Rua Arthur Sampaio, 443, conjunto Gralha Azul, Ibaiti-Pr		

Nome completo: Anisio Aparecido Bonfín de Lima		Cargo: 1º Secretário
RG: 4.272.701-6	Órgão expedidor: SSP-PR	CPF: 580.205.949-49
Endereço: Rua Guilherme Meyer, 63, Centro, Ibaiti-Pr		

Nome completo: Aparecida Ruiz Constantino		Cargo: 2ª Secretária
RG: 6.563.852-9	Órgão expedidor: SSP/PR	CPF: 917.492.479-68
Endereço: Rua Shiro Hosoume, 415, Centro, Ibaiti-Pr		

Nome completo: Ana Maria Sampaio de Camargo		Cargo: 1ª Tesoureira
RG: 6.508.508-10	Órgão expedidor: SSP/PR	CPF: 980.754.629-04
Endereço: Rua Otárico Bueno, 70, Conjunto Gralha Azul, Ibaiti-Pr		

Nome completo: Alexandre de Souza Nunes		Cargo: 2º Tesoureiro
RG: 6.931.943-3	Órgão expedidor: SSP/PR	CPF: 019.368.899-94
Endereço: Rua Euzebio Rodrigues de Melo, 115, Centro, Ibaiti-Pr		

Ibaiti, 19 de Agosto de 2022.

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE: (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD. San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR


CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 210/99 DE: 30/03/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

(Vereadores: Luiz Carlos dos Santos e Jacir de Arruda)

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a "Casa Lar Menino Jesus", com sede na Rua: Francisco Rodrigues de Mello, nesta cidade de Ibaity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de IBAITI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Aprovou, e eu **ROQUE JORGE FADEL** Sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1.º – Fica declarado de Utilidade Pública a "Casa Lar – Menino Jesus", de CNPJ N.º 02.613.293.000-08, sediada na Rua Francisco Rodrigues de Mello s/n.º, nesta cidade de Ibaity /PR, entidade esta civil, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. (30/03/99).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS**

Rua Joaquim da Silva Reis nº 477, Centro, CEP: 84.900-000.

Ibaiti – Paraná



CERTIDÃO

Certifico que a **CASA LAR MENINO JESUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 02.613.293/0001-08, com sede à Rua Nair Magalhães nº 43, no Bairro San Rafael, neste Município, Estado do Paraná, sendo Entidade executora e mantenedora, encontra-se regularmente inscrita neste Conselho Municipal sob nº **009**, presta serviços de **Acolhimento Institucional à Criança**, estando com toda a documentação atualizada e desempenhando adequadamente suas funções em conformidade com seu Estatuto Social, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA) e Lei Municipal nº 892, de 19 de abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Ibaiti/PR. Apresenta o seguinte Programa abaixo relacionado:

**PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 00
(ZERO) Á 12 (DOZE) ANOS
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 25 (VINTE E CINCO) CRIANÇAS**

Por ser verdade, firmo a presente.

VALIDADE: 07 DE Dezembro DE 2022.

Ibaiti/PR, 07 de Dezembro de 2021.


EVANILDE MARTINS CARLOS
Presidente do Conselho Municipal de assistência social - CMAS
Decreto nº 2266, de 17 de setembro de 2021.
Publicado em diário oficial edição 194



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de associação sem fins lucrativos, entidade cadastrada no município de Ibaiti, apta ao recebimento de repasse financeiro, via subvenção social, através do termo de colaboração, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, bem como respeitando.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, a presente contratação se faz necessário momento, para que a entidade assistencial, possa dar acolhimento e atendimento em tempo integral às crianças de 0 a 11 anos de idade, cujos direitos reconhecidos na lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental, à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta, daí derivando os demais objetivos correlatos, promovendo a segurança alimentar e nutricional, a defesa de direitos e garantir o pleno acesso aos direitos do retorno à família natural.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, informamos que o plano de trabalho apresentado, tem o um valor de R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 03 de novembro de 2022

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaíti
Solicitação 416/2022



Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
416	Contratação de Serviço	03/11/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES	600/2022	
Local			
5	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
Órgão			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição			
REPASSE MENSAL CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO		Tipo	
Entrega		Depósito bancário	
Local		Prazo	
NO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		12 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO VIA SUBVENÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS NORMAS, ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, APLICADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Justificativa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO MOMENTO, PARA QUE A ENTIDADE ASSISTENCIAL, POSSA DAR ACOLOHIMENTO E ATEMNDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS DE IDADE, CUJOS DIREITOS RECONHECIDOS NA LEI TENHAM SIDO VIOLADOS OU AMEACADOS, BUSCANDO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ATRAVÉS DO RETORNO À FAMÍLIA NATURAL OU A INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, DAÍ DERIVANDO OS DEMAIS OBJETIVOS CORRELATOS, PROMOVENDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A DEFESA DE DIREITOS E GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS DO RETORNO À FAMÍLIA NATURAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	12,00	16.000,00	192.000,00
	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADESEM FINS LUCRATIVOS, CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDAE COM O PLANO DE TRABALHO DE CUNHO SOCIAL APRESENTADO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, APLICAVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
TOTAL					192.000,00
TOTAL GERAL					192.000,00

MARCIA ANDREA PEREIRA LEMES
Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Ref. Protocolo nº 22.996/2022 – de 26.08.2022

Assunto: Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto nº 1722, de 01.09.2017

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pela CASA LAR MENINO JESUS de Ibaity/PR.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto n. 1722, de 01.09.2017.

Antes da expedição do certificado de cadastro e credenciamento, é necessário o parecer da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do parágrafo único, do arg. 6º, do mencionado Decreto 1722/2017.

Desta forma encaminhe-se o protocolado as aludidas Secretárias Municipais, para emissão de pareceres.

Após, voltem conclusos para deliberação final.

Ibaity PR., 31 de Outubro de 2022.



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021 de 4.1.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto Municipal n. 1722, de 01.09.2017.

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

1)- Relato: A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaity postula a expedição de **CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO**, para os fins da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal n. 857/2017 e normas correlatas.

Do exame do protocolado constata-se que o CASA LAR MENINO JESUS, preenche todos os requisitos legais para obter o certificado de cadastro e credenciamento, com vistas a permitir a postulação de celebração parceria com o Município via termo de colaboração e inclusive através de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Ressalte-se que a CASA LAR MENINO JESUS de Ibaity, possui reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal n. 210/99, de 30.3.1999, e, presta relevantes serviços há anos neste Município.

2)- Parecer conclusivo:

Assim, entendendo que a entidade cumpriu as exigências do Decreto Municipal n. 1722, de 01.09.2017, o parecer desta Secretaria é pelo deferimento do pedido de cadastro e credenciamento.

É o Parecer,

Ibaity, 01 de Novembro de 2022.

Marcia Andreia Pereira Lemes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 005/2021 – 4.1.2021

PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 22.996/2022

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.09.2017.**

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

1)- Breve relato:

A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaity/PR., postula a expedição de certificado de cadastro e credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal 857/2017.

Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o cadastro e credenciamento pretendidos.

Do mesmo modo, registre-se que a Secretária Municipal de Assistência Social, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, em atenção ao disposto pelo "parágrafo único, do arg. 6º, do mencionado Decreto 1722/2017".

2)- Parecer conclusivo:

ISTO POSTO, tendo a entidade satisfeito as exigências legais, o parecer desta procuradoria é pelo deferimento do pedido.

Ibaity PR, 04 Novembro 2022.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Dr. Valdemir Braz Bueno
Procurador Municipal OAB PR nº 15.222

Aprovo o Parecer:

Juventino Antônio de Moura Santana
Procurador Geral - OAB PR nº 37.806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** de Ibaíti/PR.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 1.9.2017.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu PARECER favorável, o mesmo ocorrendo com a Procuradoria Municipal e Geral do município, que também emitiram seu parecer favorável ao cadastramento e credenciamento da referida entidade, tenho dito:

A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti/PR., postula a expedição de certificado de cadastro e credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal 857/2017.

"Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o cadastro e credenciamento pretendidos".

ISTO POSTO, considerando-se o preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do **CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO em favor da CASA LAR MENINO JESUS DE IBAÍTI**, com prazo de validade por 01 (um) ano.

Ibaíti PR., 07 de Novembro de 2022.


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021 de 4.1.2022

CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
N. 004/2022, DE 11.11.2022
PRAZO DE VALIDADE: 11.11.2023

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.9.2017.**

ENTIDADE CADASTRADA/CREDENCIADA:

CASA LAR MENINO JESUS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaity, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Augusto de Oliveira Leite, DD. Secretário de Administração do Município de Ibaity PR., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1722/2017; considerando requerimento apresentado pela **CASA LAR MENINO JESUS**, no protocolado supra; considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

a)- expedir o presente “**CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO**”, considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 857/2017, com vigência até 20.6.2023.

b)- Ressalva: o credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentaria Anual vigente.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ibaity, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (11.11.2022).

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração do Município de Ibaity PR
Portaria nº 02/2021 de 04.01.2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2268 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ref. Protocolo nº 22.996/2022 – de 26.08.2022

Assunto: Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto nº 1722, de 01.09.2017

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pela CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti/PR.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto n. 1722, de 01.09.2017.

Antes da expedição do certificado de cadastro e credenciamento, é necessário o parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do parágrafo único, do arg. 6º, do mencionado Decreto 1722/2017.

Desta forma encaminhe-se o protocolado as aludidas Secretárias Municipais, para emissão de pareceres.

Após, voltem conclusos para deliberação final.

Ibaíti PR., 31 de Outubro de 2022.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 02/2021 de 4.1.2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2268 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

| PÁGINA 8

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER:

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto Municipal n. 1722, de 01.09.2017.

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

1)- Relato: A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti postula a expedição de **CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO**, para os fins da Lei Federal n. 13.019/2014 e Lei Municipal n. 857/2017 e normas correlatas.

Do exame do protocolado constata-se que o CASA LAR MENINO JESUS, preenche todos os requisitos legais para obter o certificado de cadastro e credenciamento, com vistas a permitir a postulação de celebração parceria com o Município via termo de colaboração e inclusive através de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Ressalte-se que a CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti, possui reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal n. 210/99, de 30.3.1999, e, presta relevantes serviços há anos neste Município.

2)- Parecer conclusivo:

Assim, entendendo que a entidade cumpriu as exigências do Decreto Municipal n. 1722, de 01.09.2017, o parecer desta Secretaria é pelo deferimento do pedido de cadastro e credenciamento.

É o Parecer,

Ibaíti, 01 de Novembro de 2022.

Marcia Andreia Pereira Lemes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 005/2021 – 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2268 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 22.996/2022

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.09.2017.**

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

1)- Breve relato:

A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti/PR., postula a expedição de certificado de cadastro e credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal 857/2017.

Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o cadastro e credenciamento pretendidos.

Do mesmo modo, registre-se que a Secretária Municipal de Assistência Social, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, em atenção ao disposto pelo “*parágrafo único, do art. 6º, do mencionado Decreto 1722/2017*”.

2)- Parecer conclusivo:

ISTO POSTO, tendo a entidade satisfeito as exigências legais, o parecer desta procuradoria é pelo deferimento do pedido.

Ibaíti PR., 04 Novembro 2022.

Aprovo o Parecer:

Dr. Valdemir Braz Bueno
Procurador Municipal OAB PR nº 15.222

Juventino Antônio de Moura Santana
Procurador Geral - OAB PR nº 37.806

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Requerente: **CASA LAR MENINO JESUS**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

Trata-se de requerimento de cadastro e credenciamento formulado pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO de Ibaíti/PR.

Do exame do protocolado verifica-se que a entidade apresentou os documentos exigidos pelo Decreto nº 1722, de 1.9.2017.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu PARECER favorável, o mesmo ocorrendo com a Procuradoria Municipal e Geral do município, que também emitiram seu parecer favorável ao cadastramento e credenciamento da referida entidade, tendo dito:

A CASA LAR MENINO JESUS de Ibaíti/PR., postula a expedição de certificado de cadastro e credenciamento, a fim de que se habilite a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Município, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei nº 13.204/2015, Lei Municipal 857/2017.

"Examinando o PAD, à luz do disposto pelo Decreto nº 1722/2017, verifica-se que a entidade apresentou toda a documentação necessária, para obter o cadastro e credenciamento pretendidos".

ISTO POSTO, considerando-se o preenchimento dos requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do **CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO** em favor da **CASA LAR MENINO JESUS DE IBAÍTI**, com prazo de validade por 01 (um) ano.

Ibaíti PR., 07 de Novembro de 2022.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 02/2021 de 4.1.2022



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE
N. 004/2022, DE 11.11.2022
PRAZO DE VALIDADE: 11.11.2023

Ref. Protocolo nº 22.996 – de 26.08.2022

Assunto: **Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.9.2017.**

ENTIDADE CADASTRADA/CREDENCIADA:

CASA LAR MENINO JESUS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na Rua Nair Magalhães nº 43, Bairro San Rafael, nesta cidade de Ibaíti, Estado do Paraná, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 014/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 210/99 de 30.03.99 e pela Lei Estadual n. 16.519/2010 de 25.05.2010, fundada em vinte e quatro de junho de um mil, novecentos e noventa e oito. (24/09/1998).

O Excelentíssimo Senhor Guilherme Augusto de Oliveira Leite, DD. Secretário de Administração do Município de Ibaíti PR., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1722/2017; considerando requerimento apresentado pela CASA LAR MENINO JESUS, no protocolado supra; considerando os pareceres favoráveis da Procuradoria, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e, considerando que a entidade preencheu todos os requisitos legais, **RESOLVE:**

a)- expedir o presente “CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO”, considerando a referida entidade apta, cadastrada e credenciada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações contidas na lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 857/2017, com vigência até 20.6.2023.

b)- Ressalva: o credenciamento da entidade não obriga a administração pública a firmar Termo de Colaboração ou Fomento, sendo que os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentaria Anual vigente.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (11.11.2022).

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração do Município de Ibaíti PR
Portaria nº 02/2022 de 04.01.2022

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil
(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.068/0001-41
atendimento@ibaíti.pr.gov.br | www.ibaíti.pr.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

2. - JUSTIFICATIVA

A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO MOMENTO, PARA QUE A ENTIDADE ASSISTENCIAL, POSSA DAR ACOLHIMENTO E ATEMNDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS DE 0 A 11 ANOS DE IDADE, CUJOS DIREITOS RECONHECIDOS NA LEI TENHAM SIDO VIOLADOS OU AMEACADOS, BUSCANDO GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR ATRAVÉS DO RETORNO À FAMÍLIA NATURAL OU A INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, DAÍ DERIVANDO OS DEMAIS OBJETIVOS CORRELATOS, PROMOVENDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A DEFESA DE DIREITOS E GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS DO RETORNO À FAMÍLIA NATURAL.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE ENTIDADESEM FINS LUCRATIVOS, CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDAE COM O PLANO DE TRABALHO DE CUNHO SOCIAL APRESENTADO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, APLICAVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	12,00	SERV.	16.000,00	192.000,00
TOTAL						192.000,00

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Nos locais determinados pela Administração Municipal,

Prazo de Entrega: 12 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



5 - São compromissos da CONTRATADA, desenvolver programas e serviços de acolhimento, acompanhamento psicológico, assistencial e educacional para as crianças acolhidas, realizar trabalhos de parceria com centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental e demais programas que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

5.1 – Atender até 13 crianças de 0 a 11 anos e 11 meses, garantindo seus direitos, tais como: assistência social, educação, saúde, prevenção, deveres e garantia de direitos, esportes, cultura, lazer, educação.

5.2 – Dispor de recursos humanos necessários à demanda das crianças abrigadas, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadoras sociais.

5.3 – Manter o projeto político-pedagógico do serviço.

5.4 – Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.

5.5 – Acompanhamento psicológico, assistencial e educacional para as crianças abrigadas.

5.6 – Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental e demais órgãos educacionais similares visando a proteção das crianças e adolescentes abrigados.

5.7 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

5.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

5.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

5.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao **SIT** (sistema informatizado de prestação de contas de **transferências voluntárias**), instituído pela Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná),

5.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



comproven a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, do TCE-PR.

5.11.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 5.11, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

5.11.2 - Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

5.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela CONTRATADA;

5.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR., trimestralmente, até o dia 31 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados com apresentação de documentos, notas fiscais e outros que comprovem a aplicação do valor recebido;

5.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação aprovado, observando as despesas de Custeio (Vencimentos e Salários, 13º Salário, Férias, Abono de Férias e Serviços bancários).

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

5.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6 - São compromissos do Município:

6.1- Transferir durante o exercício de 2022/20223, o total da parceria estimada e autorizada pelo Legislativo Municipal conforme a lei anexada no termo de referência no valor anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

6.3- Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

6.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

6.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

6.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

6.8- Para fins de interpretação do item 6.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

6.9 - Verificar se a contratada mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

7. - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, recursos financeiros oriundo da **SUBVENÇÕES SOCIAIS** conforme **PORTARIA MDS 113/2015**, valor de R\$ R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)., conforme Lei Municipal aprovada e anexada no termo de referencia

7.1 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil – agência 0602-5 – Praça Ibaiti PR., conta corrente nº 18.231-1

8. - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8 - O acompanhamento da execução do objeto será dará pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



8.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

9. - DA RESCISÃO

9 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

10. - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 5.9;

10.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

11. - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. - DOS CASOS OMISSOS

12 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amigavelmente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil.

13. - DOS PRESENTE TERMO

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

14. - DO FORO DE ELEIÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



14 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Ibaiti, 17 de novembro de 2022

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 8 -



ANEXO 01
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022
Processo Inexigibilidade nº XX/2022
TERMO DE COLABORAÇÃO/PARCEIRA

O MUNICÍPIO DE IBAITI PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, RG. nº. 6.259.277-0 PR, CPF. N. 023.244.229-05, em conjunto com a Senhora Secretária de Assistência Social, Sra. **MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**, Portaria nº **005/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE. CASA LAR MENINO JESUS – IBAITI/PR**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede a Rua Nair Magalhães, nº 43, Jardim San Rafael, nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, registrada no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente sob o nº 014/07, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 210/99 de 30.09.99 e pela Lei Estadual nº 16. 519/2010, fundada em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito (24/06/98), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileira, portadora da CI/RG nº 4.296.911-7 e do CPF nº. 439.614.959-04, residente e domiciliada à Rua Arthur Sampaio nº 443, Bairro Gralha azul, nesta cidade de Ibaiti PR., resolvem celebrar o presente termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaiti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaiti e as Organizações da Sociedade Civil, **conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da CASA LAR MENINO JESUS DE IBAITI PR., tem por finalidade garantir os direitos das crianças, promovendo o acolhimento institucional de crianças de 0 a 11 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, proporcionando qualidade de vida com atendimento personalizado em ambiente acolhedor buscando a convivência familiar e comunitária, garantindo assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte cultura, lazer, **conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver programas e serviços de acolhimento, acompanhamento psicológico, assistencial e educacional para as crianças acolhidas, realizar trabalhos de parceria com centros de educação infantil e escolas de ensino fundamental e demais programas que compõe a rede de proteção à criança e ao adolescente, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 – Atender até 13 crianças de 0 a 11 anos e 11 meses, garantindo seus direitos, tais como: assistência social, educação, saúde, prevenção, deveres e garantia de direitos, esportes, cultura, lazer, educação.

2.2 – Dispor de recursos humanos necessários à demanda das crianças abrigadas, bem como, gerir e capacitar os profissionais e cuidadoras sociais.

2.3 – Manter o projeto político-pedagógico do serviço.

2.4 – Manter o ambiente em condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 2.5 – Acompanhamento psicológico, assistencial e educacional para as crianças abrigadas.
- 2.6 – Realizar trabalhos de parceria com os Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental e demais órgãos educacionais similares visando a proteção das crianças e adolescentes abrigados.
- 2.7 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição, bem como, prestar contas dos valores recebidos do Município junto ao **SIT** (sistema informatizado de prestação de contas de **transferências voluntárias**), instituído pela Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná);
- 2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE, bem como, ao realizar as despesas com os recursos de transferência objeto deste Termo, deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, do TCE-PR.
- 2.11.1 - Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no item 2.11, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.
- 2.11.2 - Nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.
- 2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedido para execução do Serviço e recebido pela CONTRATADA;
- 2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de IBAITI PR., trimestralmente, até o dia 31 de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados com apresentação de documentos, notas fiscais e outros que comprovem a aplicação do valor recebido;
- 2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no Plano de Aplicação aprovado, observando as despesas de Custeio (Vencimentos e Salários, 13º Salário, Férias, Abono de Férias e Serviços bancários).
 - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 16.000,00 (Des mil reais), oriundos de recursos livres do Município, bem como todas as receitas vinculadas oriundas do Governo Federal – co- financiamento Programa PAC1, repassadas ao Município, e, destinadas à entidade CONTRATADA.

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o valor de R\$ 16.000,00 (Des mil reais), (onze mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais dos recursos livres do Município, bem como todas as receitas vinculadas oriundas do Governo Federal – co- financiamento Programa PAC1, repassadas ao Município, e, destinadas à entidade CONTRATADA, até o montante no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), compreendendo este ano de 2022 até o ano de 2023.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, exclusiva de sua titularidade mantida junto ao:

a) BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 0602-5 – Conta Corrente nº 29.357-1;

b) BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº 0602-5 – Conta Corrente nº 41.733-5.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renovável por até 4 (quatro) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora Contratada deverá formalizar a prestação de contas dos recursos ora recebidos da Municipalidade durante o exercício financeiro de 2022 e 2023, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13, e está obrigada a utilizar o SIT (Sistema integrado de Transferência) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de julho e agosto e setembro e outubro; novembro e dezembro; janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – Advertências;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, por prazo não superior a dois anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria e/ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6630	10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6640	10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6650	10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Ibaíti, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibaíti e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR

12 - O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 443, de 11.09.2017 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor Maurílio Miguel Carneiro, designado pela Portaria n. 444/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de IBAITI PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ibaíti PR., XX de novembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaity – Paraná



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaity /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES
CONSTANTINO
CASA LAR - MENINO JESUS
CNPJ nº 02.613.293/0001-08
CONTRATADA

Assistência Técnica:

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2021 de 04/1/2021

MAURILIO MIGUEL CARNEIRO
Gestor de Parceria
portaria nº 444/2017 de 11/9/2017.

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaity-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaíti-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, complementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR,
j=IBAITI, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=14367856000104,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.11.22 17:03:16 -03'00'

**MUNICIPIO DE
IBAITI:770080
68000141**



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaity-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2271 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaíti-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141;
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=14367856000104,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.11.22 17:03:16 -03'00'

MUNICIPIO DE
IBAITI:770080
68000141

Município de Ibaíti
Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



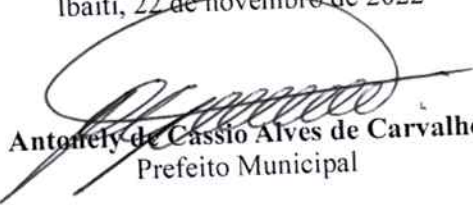
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 22 de novembro de 2022


Antoneley de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de inexigibilidade; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo caput Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de novembro de 2022


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 601/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6630	10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6640	10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6650	10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 22 de novembro de 2022

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Amílton Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Ofício Inexigibilidade Nº 85/2022

Ibaity – (PR), 22 de novembro de 2022

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para TERMO DE COLABORAÇÃO REPASSE SUAS – 2022/2023

Senhor Procurador Municipal:

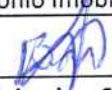
Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL (Local)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Valor Estimado Total: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial			
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☒ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☐ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação	☐ Prorrogação	☐ Rescisão	☐ Supressão	☐ Acréscimo ☐ Reajuste
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança		☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário	☐ Outras		


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

(BO)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE
IBAITI - PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 601/22

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO -

POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - N. 089/2022

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE TERMO DE PARCERIA - VIA TERMO DE COLABORAÇÃO.

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Parceria, para apoio financeiro a ações da CASA LAR MENINO JESUS, com a finalidade de promover o atendimento à crianças em situação de risco/vulnerabilidade social de zero a 12 anos, no Município de Ibaity, neste exercício de 2022, com capacidade de atendimento para 25 (vinte e cinco) crianças.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de apoio financeiro, Plano de Trabalho, e Plano de aplicação dos recursos.
- b) Autorização para abertura de procedimento de execução, (Solicitação n. 416/2022),
- c)- Requerimento de cadastro e credenciamento, na forma do Decreto n. 1722, de 01.09.2017.
- d)- Parecer Técnico e Jurídico opinando pelo credenciamento da CASA LAR MENINO JESUS.
- e) Deliberação com expedição do Certificado de Cadastro e Credenciamento em favor da CASA LAR MENINO JESUS.
- f)- Certificado de Cadastro e Credenciamento - n. 004/22, de 11.11.22, em favor da CASA LAR MENINO JESUS
- g)- Termo de Referência,
- h)- Minuta do Termo de colaboração e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE IBAITI - PARANÁ



i)- Cópia da Lei n. 1116, de 22.11.2022, autorizando o Executivo a firmar Termo de Colaboração com CASA LAR MENINO JESUS, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

PARECER

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31.07.2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a **CASA LAR MENINO JESUS** de Ibaiti exerce trabalhos inerentes, à seara no atendimento à crianças em situação de risco/vulnerabilidade social de zero a 12 (doze) anos, no Município de Ibaiti, com capacidade de atendimento para 25 (vinte e cinco) crianças, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver **inexigibilidade do chamamento público pertinente**.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 19.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município de Ibaíti é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além do mais, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho que a entidade - CASA LAR MENINO JESUS, desenvolve no Município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidade ínsita ao objetivo daquela Entidade quanto ao atendimento à crianças em situação de risco/vulnerabilidade social de zero a 12 (doze) anos, no Município de Ibaíti, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda neste seguimento, de ofício.

Salienta-se que em anos anteriores foi realizada a parceria, cuja prestação de contas foi realizada conforme previsão no termo de colaboração, não havendo nenhum impedimento na formalização de nova parceria.



Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a)- no mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta apresentada pela entidade, contem os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b)- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c)- da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d)-da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos financeiros será realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de recursos livres e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do cofinanciamento federal denominado PAC-1), devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal através da Lei n. 1.116/22 de 22.11.2022.

e)- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestor da Parceria, sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de sua efetividade.

f)- da minuta do Termo de Colaboração/Parceria:

A minuta do termo de Colaboração/Parceria trazida nos Autos para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE IBAÍTI - PARANÁ



Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização do termo de colaboração/parceria com a CASA LAR MENINO JESUS, com as devidas publicações.

Por fim, a justificativa pela não realização de chamada pública, é inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014

Recomenda-se seja verificadas as Quais as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE da CASA LAR MENINO JESUS, antes de firmar o Termo de Colaboração.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ibaíti (PR), 22 de novembro de 2022.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Inexigibilidade** para **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO**, com o critério de julgamento de **Dispensa/ Inexigibilidade Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 22 de novembro de 2022


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 444, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Maurilio Miguel Carneiro, como Gestor de Parceria, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, Sociedades Cooperativas e/ou Organizações Religiosas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e, em atenção às diretrizes da Lei Federal 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 (art. 3º, inciso VIII e art. 55 e seguintes) e Decreto nº 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Ibaíti,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal MAURILIO MIGUEL CARNEIRO, portador da CI-RG nº 3.705.852-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 467.564.509-72, como **GESTOR DE PARCERIA**, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, Sociedades Cooperativas e/ou Organizações Religiosas, na forma da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º Para sua atuação, o Gestor de Parceria deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/2014, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 857, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721, de 1º.9.2017 e 1722, de 1º.9.2017, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Ibaíti.

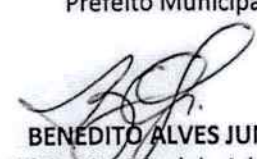
Art. 3º Os serviços prestados pelo Gestor de Parceria, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11.9.2017)


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Ibaíti70
ANOS
Rainha dos Colônios
1947 - 2017

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil
(43) 3546-7450 | CNPJ nº 77.008.068/0001-41
atendimento@ibaiti.pr.gov.br | www.ibaiti.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 1029 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2017

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 443, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa servidores públicos para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e, em atenção às diretrizes da Lei Federal 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 (Art. 3º, inciso XII e Art. 51 e §§) e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Ibaíti,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

- Presidente: ANILSON GONÇALVES, portador da CI-RG nº 3.529.606-9 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 465.227.789-04;
- Secretária: MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES, portadora da CI-RG nº 9.022.604-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 004.689.179-00;
- Membro: ANDERSON GRIBELER, portador da CI-RG nº 9.337.887-3 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 056.898.719-58;
- Suplente: SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34.

Art. 2º Para sua atuação, a Comissão deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 857, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721, de 1º.9.2017 e 1722, de 1º.9.2017, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Ibaíti.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11.9.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PORTARIA Nº 444, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa Maurílio Miguel Carneiro, como Gestor de Parceria, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, Sociedades Cooperativas e/ou Organizações Religiosas, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e, em atenção às diretrizes da Lei Federal 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721/2017 (art. 3º, inciso VIII e art. 55 e seguintes) e Decreto nº 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Ibaíti,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal MAURILIO MIGUEL CARNEIRO, portador da CI-RG nº 3.705.852-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 467.564.509-72, como GESTOR DE PARCERIA, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, Sociedades Cooperativas e/ou Organizações Religiosas, na forma da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º Para sua atuação, o Gestor de Parceria deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/2014, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 857, de 21.7.2017 e Decretos Municipais nºs. 1721, de 1º.9.2017 e 1722, de 1º.9.2017, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Ibaíti.

Art. 3º Os serviços prestados pelo Gestor de Parceria, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (11.9.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 646, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**:

- Agente de Contratação: **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Pregoeiro: **ROSANGELA TEIXEIRA**, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
 - Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25
- Membros da equipe de apoio:
 - **ELAINE APARECIDA DE FREITAS**, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
 - **ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA**, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;
 - **MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO**, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.
- Membros da Comissão Permanente de Contratação:
 - **SORAIA RODRIGUES DE MELO**, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
 - **ADILSON APARECIDO BERNARDES**, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;
 - **ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA**, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;
- Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:
 - **SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
 - **ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº: 310, de 27.9.2021; e, 419, de 3.2.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (6.5.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



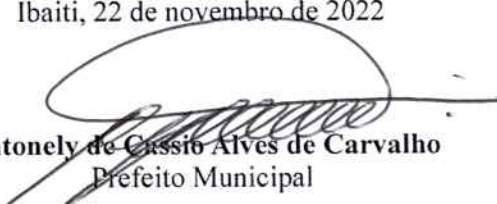
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.**, com o critério de julgamento de **Por item Dispensa/ Inexigibilidade**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 22 de novembro de 2022


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa

Processo Licitatório: Processo Inexigibilidade Nº. 17/2022

Processo Administrativo: nº 601/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Base Legal: Artigos 25, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: CASA LAR MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 02.613.293/0001-08.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)**, ofertado pela empresa **CASA LAR MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.613.293/0001-08, sediada na **RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - CEP: 84900000 - BAIRRO: JARDIM SAN RAFAEL CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

- No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE ENTIDADESEM FINS LUCRATIVOS, CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDAE COM O	12,00	SERV.	16.000,00	192.000,00

		PLANO DE TRABALHO DE CUNHO SOCIAL APRESENTADO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO TODAS AS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMPLEMENTAR, APLICÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.				
TOTAL						192.000,00

A Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

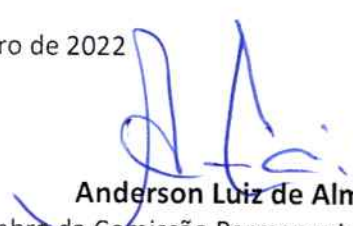
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 5 de dezembro de 2022


Soraia Rodrigues De Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022


Anderson Luiz de Almeida

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 646, de 06/05/2022


Fernando Lopes Siqueira

Agente de Contratação
Portaria nº 646 de 06/05/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.613.293/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1998
NOME EMPRESARIAL CASA LAR - MENINO JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA LAR MENINO JESUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NAIR BUENO MAGALHAES	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAN RAFAEL	MUNICÍPIO IBAÍTI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASALARMJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-5856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **14:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO DA CASA LAR MENINO JESUS.

Aos quinze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte (15/07/2020), às oito horas (08h00min), na sede social, da Casa Lar Menino Jesus, situada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Nair Bueno Magalhães, 43, Jardim San Rafael, CEP 84900-000, Entidade que teve seu Estatuto Social registrado em 13 de julho de 1998, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, sob n.º 5249, do Livro B-25, e inscrita no CNPJ MF sob nº 02.613.293/0001-08. Em atendimento ao Edital de Convocação, datado de dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020), devidamente afixado na sede social da entidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os membros da diretoria e demais associados da Casa Lar Menino Jesus, presenças constantes e devidamente registradas em Livro de Presença, nos termos do Estatuto em vigor. Em primeira chamada, não houve o quórum necessário, e, depois de decorridos trinta minutos, foi realizada segunda chamada, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Consultivo, gestão 2020/2023. Com a composição da mesa, presidida pela Presidente da Instituição, senhora **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO** e secretariado pelas senhoras **JHENIFER SLUBODA FERRARI, JANAINA DE SOUZA SIQUEIRA DE MELLO, LUANA CRISTINA DA SILVA E SILMARA DE MOURA OLIVEIRA**, deu-se início aos trabalhos da assembleia, sendo que a votação da nova diretoria se processará através do voto secreto, presidida pela mesa diretora. Foi apresentada uma chapa única, denominada "Chapa do bem", composta pelos seguintes associados: **Presidente - CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, natural de Japira Estado do Paraná, nascida no dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Arthur Sampaio, 443, conjunto gralha azul, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.296.911-7, e inscrita no CPF MF sob nº 439.614.959-04. **Vice-presidente - PÁSCOA APARECIDA SOLDERA**, brasileira, solteira, natural de Avaré, Estado de São Paulo, nascida aos 28 de abril de 1956, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, 290, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8.901.650-6, e inscrita no CPF MF sob nº 826.044.958-72. **Primeiro Secretário - ANIZIO APARECIDO BONFIM DE LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, natural de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



no dia 16/12/1968, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, na Rua Guilherme Meyer, 63, Jardim San Rafael, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.272.701-6, e inscrito no CPF MF sob nº 580.205.949-49. **Segundo Secretário - APARECIDA RUIZ CONSTANTINO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascida no dia 10/03/1961, do Lar, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Shiro Hosoume, 415, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.563.852-9, e inscrita no CPF MF sob nº 917.492.479-68. **Primeiro Tesoureiro - ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, nascida no dia 30/12/1963, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Otarico Bueno, 70, Conjunto Gralha Azul, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.508.508-10, e inscrita no CPF MF sob nº 980.754.629-04. **Segundo Tesoureiro - ALEXANDRE DE SOUZA NUNES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido no dia 02/08/1974, assistente do DETRAN, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Euzébio Rodrigues de Melo, 115, centro, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.931.943-3, e inscrito no CPF MF sob nº 019.368.899-94. **Conselho Fiscal - MARIA DE LOURDES DA SILVA CONSTANTINO**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Duartina, Estado de São Paulo, nascida no dia 28/09/1953, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Brasília, S/N, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.834.396-8, e inscrita no CPF MF sob o nº 998.426.539-00. **JAIME JOSÉ DE MATOS JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ibaiti, estado do Paraná, nascido no dia 02/08/1974, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Paraná, 02, centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.275.006-5, e inscrita no CPF MF sob nº 016.925949-82. **VALTER ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Siqueira Campos, Estado do Paraná, nascido aos 12 de dezembro de 1973, Pároco, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Shizuma Jyo, 260, Centro, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.605.141-2, e inscrito no CPF MF sob nº 016.956.669-25. **Suplentes do Conselho Fiscal - SANDRA NOGUEIRA NOVAES FARIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Fatima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, nascida no

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84 900-000 – IBAITI - PARANÁ



dia 09/01/1973, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Guilherme Meyer, 305, centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 36.260.687-0, e inscrita no CPF MF sob nº 572.461.592-04. **MATHEUS CONSTANTINO TORRES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido no dia 29/01/1998, vendedor interno residente e domiciliado à Rua vereador Manuel de Moura Bueno, 555 centro, na cidade de Ibaiti Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.361.514-3, e inscrito no CPF MF sob nº 064.155.969-00, **FATIMA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Japira, Estado do Paraná, nascida no dia doze de maio de mil novecentos e setenta e oito, diarista, residente e domiciliada à Rua José Correia Mendes, 189, Bairro Santo Antônio de Pádua, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.126.274-6, e inscrito no CPF MF sob nº 038.361.929-77 **Conselho Consultivo – MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido no dia 06/02/1980, farmacêutico, residente e domiciliado à Rua Antonio de Moura Bueno, 86 Vila Santo Antonio, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.631.494-6, e inscrito no CPF MF sob nº 701.770.239-53. **LUCIANO MIRANDA LAMAGA**, brasileiro, unido estavelmente, natural da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nascido no dia 02/01/1990, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Theofilo Marques da Silveira, 287, Centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 13.370.364-6, e inscrito no CPF MF sob nº 071.206.119-33. **FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO**, brasileiro, unido estavelmente, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido no dia 29/04/1979, gerente administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Erasmo Braga, 220, Centro, CEP 84900-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 6.450.236-0, e inscrito no CPF MF sob nº 027.571.819-04. **Suplentes do Conselho Consultivo – CÉLIA CRISTIMA DE PROENÇA RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Fartura, Estado de São Paulo, nascida no dia 09/10/1973, coordenadora de grupo de produção, residente e domiciliada à Rua São Judas Tadeu, 119, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 25.811.666-3, e inscrito no CPF MF sob nº 264.557028-32. **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido no dia 09/04/1973, empresário, residente e domiciliada na cidade de Sapopema, Estado do Paraná, à Rua Santa Ana, S/N, centro, CEP 84290-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 44.985.239-

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

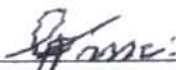
TEL: (43) 3546-5856

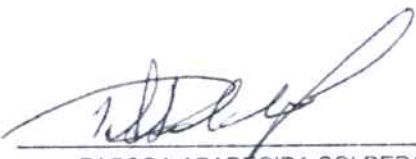
RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



8, e inscrita no CPF MF sob nº 769.631.549-00. **VICENTE, RAIMUNDO LAURITO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, nascido no dia 09/08/1971, Vendedor Interno, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Napoleão da Silva Reis, 86, Vila Santo Antônio, CEP 84290-000, portador da cédula de identidade civil RG nº 57.941.782-7, e inscrita no CPF MF sob nº 836.626-189-15. Às dezesseis horas (16h00min), a senhora Presidente encerrou os trabalhos de votação. Decorridos trinta minutos, foram apurados os votos e a Presidente anunciou oficialmente o resultado final, e, a "Chapa do Bem" foi eleita unanimemente, totalizando trinta de dois (32) votos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente Assembléia, que segue assinada por mim **ANIZIO APARECIDO BONFIM DE LIMA** e pelos demais diretores presentes (a.a.a.a.).

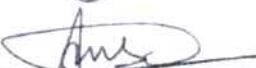



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE


PASCOA APARECIDA SOLDERA
VICE PRESIDENTE


ANIZIO APARECIDO BONFIM DE LIMA
SECRETARIO


APARECIDA RUIZ CONSTANTINO
SEGUNDA SECRETARIA


ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO
TESOUREIRA


ALEXANDRE DE SOUZA NUNES
SEGUNDO SECRETARIO


MARIA DE LOURDES DA SILVA CONSTANTINO
CONSELHEIRA FISCAL


JAIME JOSÉ DE MATOS JUNIOR
CONSELHEIRO FISCAL

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



VALTER ROBERTO PEREIRA
CONSELHEIRA FISCAL

SANDRA NOGUEIRA NOVAES DE FARIA
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

MATHEUS CONSTANTINO TORRES
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

FATIMA APARECIDA PEREIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES
CONSELHEIRA CONSULTIVA

LUCIANO MIRANDA LAMAGA
CONSELHEIRO CONSULTIVO

FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO
CONSELHEIRO CONSULTIVO

VICENTE RAIMUNDO LAURITO
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

CÉLIA CRISTINA DE PROENÇA RODRIGUES
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo YqqAC.Ra0ad.Iv5MI, Controle:

jMHKw.CI4xn

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0016639

Registrado nº 0000548

Livro nº A-027

Ibaiti-PR, 03 de setembro de

2020



Gabriel Oliveira Krubniki

Escrivente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartório de Ibaiti - PR

Região Federal do Grão-Paraná, 2020
Ofício

Escritório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ibaiti-PR

TEL: (41) 2646-0000

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ATA DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA TRIÊNIO DOIS MIL E VINTE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Ao um dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as vinte horas (20h:00min), reuniram-se em assembleia geral ordinária a diretoria da Casa Lar Menino Jesus para dar posse a diretoria eleita. A presidente Cleusa Terezinha Magalhães Constantino deu início a reunião pedindo a proteção divina a todos os presentes e entoando a oração do pai nosso e uma Ave Maria. Em seguida apresentou a nova diretoria para o triênio, composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE - CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO, VICE-PRESIDENTE - PASCOA APARECIDA SOLDERA, SECRETARIO - ANIZIO APARECIDO BOMFIM DE LIMA, 2º SECRETARIO - APARECIDA RUIZ CONSTANTINO, TESOUREIRO - ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO, 2º TESOUREIRO - ALEXANDRE SOUZA NUNES, CONSELHO FISCAL - MARIA DE LOURDES DA SILVA CONSTANTINO, JAIME JOSÉ DE MATOS JUNIOR, VALTER ROBERTO PEREIRA, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - SANDRA NOGUEIRA NOVAES DE FARIA, MATHEUS CONSTANTINO TORRES, FATIMA APARECIDA PEREIRA, CONSELHO CONSUTIVO - MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES, LUCIANO MIRANDA LAMAGA, FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO, SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO - CÉLIA CRISTINA DE PROENÇA RODRIGUES, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR E VICENTE RAIMUNDO LAURITO.** Após aplausos a presidente Cleusa agradeceu a presença e a disponibilidade de todos e encerrou a reunião.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE

PASCOA APARECIDA SOLDERA
VICE PRESIDENTE

ANIZIO APARECIDO BOMFIM DE LIMA
SECRETARIO

APARECIDA RUIZ CONSTANTINO
SEGUNDA SECRETARIA

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



ANA MARIA SAMPAIO DE CAMARGO
TESOUREIRA

ALEXANDRE DE SOUZA NUNES
SEGUNDO SECRETARIO

MARIA DE LOURDES DA SILVA CONSTANTINO
CONSELHEIRA FISCAL

JAIME JOSÉ DE MATOS JUNIOR
CONSELHEIRO FISCAL

VALTER ROBERTO PEREIRA
CONSELHEIRA FISCAL

SANDRA NOGUEIRA NOVAES DE FARIA
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

MATHEUS CONSTANTINO TORRES
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

FATIMA APARECIDA PEREIRA
SUPLENTE CONSELHO FISCAL

MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES
CONSELHEIRA CONSULTIVA

LUCIANO MIRANDA LAMAGA
CONSELHEIRO CONSULTIVO

FABIO CARNEIRO DE AZEVEDO
CONSELHEIRO CONSULTIVO

VICENTE RAMUNDO LAURITO
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO

CÉLIA CRISTINA DE PROENÇA RODRIGUES
SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo zRpJZ.6qJMc.Y4e9n, Controle:

YuahV.trn55

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0005162

Registrado nº 0000548

Livro nº A-003

Ibaiti-PR, 03 de setembro de

2020



Gabriel Oliveira Krubniki

Escrivente Juramentado

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo yqqAC.46phc.IvEpI, Controle:

jMHwW.Ff7K0

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0016640

Registrado nº 0000548

Livro nº A-027

Ibaiti-PR, 03 de setembro de

2020



Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Ibaiti - PR

Registra Fátima de C. Costa
Olfon

Ricardo Marcos Sakamoto
Escrivente

CEL: (41) 3645-4108

Gabriel Oliveira Krubniki

Escrivente Juramentado

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA LAR MENINO JESUS

APROVADA NA DATA DE 05/06/2015

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A CASA LAR MENINO JESUS, fundada na data de 24/06/1998 (vinte e quatro de junho de um mil e novecentos e noventa e oito) com a aprovação do Estatuto Social através da Assembléia Geral Extraordinária, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº. 02.613.293/0001-08 com data de abertura em 25/06/1998 (vinte e quatro de junho de um mil e novecentos e noventa e oito), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. A CASA LAR MENINO JESUS, tem como sede e foro na Rua Nair Bueno Magalhães nº 43, Jardim San Rafael, cidade e Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 3º. A CASA LAR MENINO JESUS, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. A CASA LAR MENINO JESUS, tem por finalidade precípua a proteção integral da criança cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido, violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta, daí derivando os demais objetivos correlatos:

I - amparar crianças empobrecidas;

II - Proporcionar atendimento em Centro de conveniência - Casa Lar, para abrigamento de crianças de (0) zero a 11 anos e 11 meses, encaminhadas pelo Judiciário ou pelo Ministério Público, aguardando retorno à família natural ou substituta;

III - Promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta;

V - Promover a defesa de direitos, e garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

VI - Na promoção da assistência social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº. 8.742/93, e com a constituição vigente.

§ 1º. A CASA LAR MENINO JESUS prestará atendimento para no máximo 15 crianças, e no caso de ultrapassar o número estipulado será solicitado ao Poder Judiciário a remoção das crianças na faixa etária acima de 09 (nove) anos de idade para outra unidade de abrigamento, onde a decisão será analisada em conjunto com o Ministério Público.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **CASA LAR MENINO JESUS**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A **CASA LAR MENINO JESUS**, a fim de cumprir suas finalidades estatutárias, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º. terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, elaborado pela diretoria e Conselheiros, que será aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º. Cada Unidade de Prestação de Serviço da **CASA LAR MENINO JESUS**, terá que cumprir as finalidades estatutárias e terá um Regimento Interno Específico, que disciplinará o seu funcionamento, aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A **CASA LAR MENINO JESUS** será constituída por números ilimitados de associados, com aprovação e exclusão dos associados pela Assembléia Geral.

§ 1º. Os associados enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

I – Efetivos;

II – Colaboradores.

§ 2º. Serão considerados associados Efetivos:

I – **Fundadores**: os que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

II – **Contribuintes**: todos os que contribuírem financeiramente para a associação, mensal, semestral ou anualmente, para o atingimento de seus objetivos.

§ 3º. Serão considerados associados Colaboradores:

I – **Os benfeitores ou honorários**: Serão "associados benfeitores ou honorários" os cidadãos propostos por 03 (três) membros associados fundadores ou efetivos e aprovados pela Assembléia Geral Anual, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços gratuitos ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender as finalidades da Associação ou prestado serviços

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



de grande relevância.

II – **Comunitários:** as pessoas físicas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Educação, entre outros Conselhos Municipais de relevância, Associações de Bairros e de Classes, Sindicatos, Entidades, escolhidos por seus pares, além daqueles que residam na comunidade, pela simples adesão aos projetos e programas.

Art. 8º. São direitos dos associados **DA CASA LAR MENINO JESUS**, quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no presente Estatuto Social:

- I - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, conforme o §1º deste artigo;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Usar o Título em publicação de trabalho de pesquisa;
- IV - Tomar parte em conclaves e reuniões da Associação;
- V - Comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da Entidade que forem convocados;
- VI - Receber periodicamente relatórios financeiros e das atividades da mesma.

§ 1º. Terão direito ao voto os associados:

I – **Fundadores:** os que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaity, Estado do Paraná, que estejam em dia com as suas obrigações sociais previstas no presente estatuto.

II – **Contribuintes:** todos os associados que contribuírem financeiramente e assiduamente com a associação por três anos consecutivos, mensal, semestral ou anualmente, para o atingimento de seus objetivos.

§ 2º. Não terão direito ao voto os associados:

I – Ocupantes de cargo público como agente político ou agente comissionado.

Art. 9º. São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme previsto no presente Estatuto Social:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Manter seu cadastro atualizado na Entidade;
- IV – Comparecer às reuniões e assembléias a que forem convocados pela Presidência, pela Diretoria ou pelos Conselhos;
- V – Participar das atividades da Associação;
- VI – Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ

pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelas Assembléias; VII – Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembléias a que forem convocados;

VIII – Quanto aos sócios contribuintes, pontualidade no pagamento das contribuições, no valor e forma a serem fixadas pela diretoria.

Art. 10º. São membros efetivos:

I – Os membros efetivos são os fundadores e os membros Diretoria, que constituíram a organização da associação, consoantes com ata de fundação e Assembléia Geral, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O membro fundador que perder o mandato por infringir os termos do Estatuto Social passará a ser considerado Associado Honorário da Associação.

Art. 11º. Do ingresso de novos associados:

I – O ingresso de novos associados se dará por iniciativa do interessado ou mediante indicação de outro associado, com aprovação da Diretoria e Conselho Consultivo.

Art. 12º. Da demissão dos associados:

I – A demissão ou exclusão de qualquer associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro, ou a critério da diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da Associação, devendo ser ratificado em Assembléia Geral.

Art. 13º. Da exclusão dos associados:

I – Deixará de fazer parte da Associação, o membro efetivo e fundador que no prazo de 02 (dois) anos consecutivos não comparecer a nenhuma reunião oficial da Associação ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo o mesmo notificado previamente desta medida via AR (Aviso de Recebimento).

Art. 14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A CASA LAR MENINO JESUS será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A CASA LAR MENINO JESUS:

I – Não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



são inteiramente gratuitas;

Art. 16º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 50, parágrafo primeiro e segundo, do presente estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Instituição, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 constante no presente estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 18º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 10% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 21º. A CASA LAR MENINO JESUS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º. A Diretoria da CASA LAR MENINO JESUS, será constituída por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados de todas as categorias, em Assembléia Geral, composta de seis (06) membros, maiores e capazes, assim distribuídos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



IV – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS**, será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sendo a posse efetuada na própria Assembléia que a elegeu.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS**, os associados que exerçam cargos públicos como agentes políticos.

Art. 23º. Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição; III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – fixar a contribuição dos sócios, só podendo ser modificada, para maior, no início da data do exercício;

VII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 24º. A Diretoria da **CASA LAR MENINO JESUS** se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

I – Representar a **CASA LAR MENINO JESUS**, judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – Coordenar e supervisionar as atividades;

VI – Ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira;

VII – Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, todos os documentos relativos a operações financeiras;

VIII – Assinar, juntamente com os coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência.

IX – Praticar os demais atos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente e necessário.

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 27º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Organizar, conservar e guardar a documentação referente.

Art. 28º. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 29º. Compete ao Primeiro tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar, sempre que forem solicitados, os relatórios de receitas e despesas;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII - Assinar juntamente com o presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras.

Art. 30º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º. O Conselho Consultivo será constituído por 03(três) membros, sendo os mesmos profissionais de reconhecido saber, da área da saúde, direito, educação, administração e Serviço Social, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Apresentar estudos e propostas de atuação para a entidade nas questões de saúde, educação, administração e assistência social;

II – Opinar e recomendar sobre as questões, referente à entidade, emitindo pareceres e aconselhamento, nas atividades desenvolvidas e nas atividades a serem implantadas; III – Incentivar a integração da comunidade nas questões atinentes à saúde, educação e assistência social através da implantação do serviço de voluntários;

IV – Fornecer subsídios técnico-científicos para a elaboração das estratégias técnicas da entidade;

V – Cooperar na elaboração de projetos e programas na área de saúde, educação e assistência social;

VI – Colaborar com a Associação na captação de recursos;

VII – Contribuir na divulgação dos seus trabalhos e de seus resultados em níveis local, nacional e internacional;

VIII – Representar a Instituição em eventos, quando necessário; IX – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º. A Diretoria poderá constituir um Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional, composto por 03 (três) membros com experiência na área, que serão coordenadores técnicos de Projetos.

§ 1º. O comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional é o Órgão Auxiliar na execução dos objetivos da Associação, que será responsável por manter-se informado sobre o cenário da área de atuação da Associação com o objetivo de proceder ao planejamento anual e plurianual.

§ 2º. O mandato do Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional será

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. Compete ao Comitê de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional da **CASA LAR MENINO JESUS**:

- I - Supervisionar a edição e distribuição das publicações;
- II - Divulgar os trabalhos e realizações junto ao público em geral;
- III - Orientar e coordenar os trabalhos promocionais e eventos;
- IV - Definir as pautas das publicações;
- V - Organizar a contribuição de especialistas convidados para a produção de artigos para divulgação nas publicações da **CASA LAR MENINO JESUS** e em outras publicações;
- VI - Acompanhar a produção das publicações e eventos promovidos;
- VII - Controlar a qualidade dos produtos e eventos sob sua responsabilidade; VIII - Promover a divulgação e o debate de temas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 37º. As eleições para a diretoria da Casa Lar Menino Jesus serão feitas pelo voto direto, pessoal e secreto dos associados.

§ 1º. As eleições serão feitas juntamente com a Assembléia Ordinária de Prestação de Contas, sendo que o resultado será anunciado na própria Assembléia.

§ 2º. A contagem dos votos será feita pela diretoria, por um membro representante de cada chapa e um representante do Conselho Fiscal, sendo considerada vencedora a chapa ou o associado que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º. Os votos válidos deverão somar a maioria dos votos existentes, em caso contrário será realizada nova eleição em data a ser anunciada pela Diretoria. Em sendo infrutífera a segunda eleição, o Diretor Presidente, assessorado pelos demais membros da Diretoria, nomeará, entre os associados que atenderem os requisitos, os membros da próxima Diretoria.

Art. 38º. As eleições para a diretoria da Casa Lar Menino Jesus, serão realizadas a cada triênio, no mês de julho, devendo a diretoria eleita assumir suas funções em 1º de agosto do ano respectivo.

Art. 39º. Concomitantemente as eleições para Diretoria, serão realizadas as eleições para a Comissão Fiscal, observados os requisitos do artigo anterior.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



Art. 40º. Comporão a Diretoria os 11 (onze) associados, ou a chapa, que obtiver maior número de votos.

Art. 41º. Considerar-se-á eleito Presidente da Diretoria o associado que obtiver maior número de votos, em caso de candidatura individual, cabendo-lhe distribuir os cargos restantes, dentre os 4 (quatro) subsequentes.

Art. 42º. É permitida a concorrência aos cargos da Diretoria mediante a formação de chapas, sendo que esta, para ser considerada eleita, terá de ter votação superior às demais existentes, ou superiores a um associado que se candidate individualmente. Nesta hipótese, a observância quanto aos cargos será a mesma da chapa apresentada.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **CASA LAR MENINO JESUS**, poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para a execução de projetos de relevância comunitária;

II – Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com entidades e empresas privadas para a execução de projetos de relevância comunitária;

III – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

IV – Doações, legados e heranças;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI – Contribuição de associados;

VII – Recebimento de direitos autorais;

VIII – Outros recursos financeiros não especificados.

Art. 44º. A aplicação das receitas, rendas, seus recursos e eventual superávit da **CASA LAR MENINO JESUS**, será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45º. A aplicação das subvenções e doações recebidas será aplicada integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas a **CASA LAR MENINO JESUS**.

Art. 46º. A **CASA LAR MENINO JESUS** não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5858

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



Art. 47º. Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48º. Fica expressamente vedada à totalidade dos Diretores assumir responsabilidade pessoal por dívidas ou empréstimos bancários tomados pela Associação, os quais deverão ser garantidos por bens e valores da própria Instituição.

Art. 49º. Quanto a Gratuidade dos serviços:

I - A **CASA LAR MENINO JESUS** deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída.

II - As atividades desenvolvidas pela **CASA LAR MENINO JESUS**, no âmbito de seu objetivo: atendimento em Centro de conveniência - Casa Lar, para abrigamento de crianças empobrecidas de 0 (zero) a 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, serão executadas gratuitamente aos usuários e serão financiadas com recursos da entidade, e pelo incentivo financeiro através de programas de entidades privadas, do poder público municipal, estadual e federal, mediante convênios ou parcerias.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 50º. O patrimônio da **CASA LAR MENINO JESUS**, será constituído:

I – Pelos bens imóveis;

II – Pelos bens móveis;

III – Pelos títulos da dívida pública e ações em geral;

IV – Pelo "superávit" acusado em balanço apresentado no término do ano associativo.

Parágrafo Único: A movimentação do patrimônio associativo obedecerá às seguintes normas:

I – o imóvel, sede da **CASA LAR MENINO JESUS**, só poderá ser transacionado por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas, depois de aprovada a operação e/ou transação pelo Conselho Deliberativo, sendo exigida a presença mínima de duzentos (200) associados em cada Assembléia. Rejeitada a proposta, a mesma somente poderá ser ventilada depois de decorridos doze (12) meses;

II – os demais imóveis, títulos e ações em geral poderão ser transacionados com expressa autorização do Conselho Deliberativo;

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



III – os imóveis de propriedade da **CASA LAR MENINO JESUS** poderão ser objeto de garantia de operações financeiras e/ou onerados, após autorização prévia e expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 51º. No caso de dissolução ou extinção da **CASA LAR MENINO JESUS**, os bens e eventual patrimônio remanescente deverão ser transferidos a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social) ou a entidade pública, com sede nesta cidade, a critério dos associados, ouvido previamente o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º. A prestação de contas da **CASA LAR MENINO JESUS** observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V – A **CASA LAR MENINO JESUS**, terá os livros de atas, registros de ações e empregados, fiscais e tributários.

Art. 53º. A associação tem a obrigação de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 54º. A associação não distribui remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título a diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou associados sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº. 2.536/98.

Art. 55º. O exercício financeiro e social da entidade findará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DOS FUNCIONÁRIOS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI – PARANÁ



Art. 56º. A Casa Lar Menino Jesus terá quantos funcionários bastem para o desenvolvimento de suas atividades e objetivos, os quais serão devidamente registrados e receberão salários de acordo com as condições da empregadora, respeitando o salário da categoria.

§ 1º. Os funcionários receberão ordens somente da Diretoria acatando suas determinações, podendo ser advertidos, suspensos ou até mesmo demitidos por justa causa em caso de desobediência ou desrespeito para com qualquer associado ou usuário da Casa Lar Menino Jesus.

§ 2º. O funcionário que for suspenso terá descontado de seu salário o valor correspondente ao pagamento de funcionário substituto.

§ 3º. O funcionário que adoecer, não podendo realizar suas funções deverá comunicar imediatamente a diretoria, trazendo atestado médico sem o qual os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

§ 4º. O regimento interno dos funcionários será elaborado pela diretoria, sendo nulas de pleno direito as normas administrativas e disciplinares que contrariem os princípios deste estatuto, podendo ser alterado de acordo as necessidades da entidade e aprovado em Assembléia.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º. A **CASA LAR MENINO JESUS**, poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 58º. O presente Estatuto da **CASA LAR MENINO JESUS** substitui o Estatuto Social de protocolado sob o nº 6162, folhas 199, livro A/2 de 30/05/1998, a Primeira Alteração de 15/09/1998 protocolada sob nº 6412, folhas 14, livro A/03, Registrado sob nº de ordem 0557 do livro A-02, folhas 123, sob nº 0557 de 16/09/1998 e a segunda alteração de 11/07/2007 protocolada sob nº 10350, folhas 225, livro A/06, registro sob nº 0889 do livro A-10 na data de 20/07/2007, Estatuto Social de 04/04/2014, Protocolo nº 12670 do livro A/08, folhas 172, Registro sob nº 1299 do Livro A-15 de 22/05/2012, no Cartório de Registros e Pessoas Jurídicas de Ibaiti, Estado do Paraná, e foi aprovado por unanimidade pelos presentes, em Assembléia geral extraordinária realizada em 05 de junho de 2015, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório e publicação de seu Extrato em Diário Oficial do município.

§ 1º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão da maioria dos associados, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, formalizada por meio de edital publicado na imprensa local e divulgada aos associados por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com deliberações aprovadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 15% dos associados com direito a voto, nas convocações subsequentes.

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHÃES, Nº 43 - JARDIM SAN RAFAEL - CEP: 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



§ 2º. É vedada a alteração do presente Estatuto, pelos associados que em decorrência da participação nos processos decisórios visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

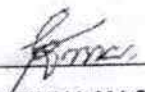
Art. 59º. É vedada a participação da CASA LAR MENINO JESUS em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 60º. O regimento interno da CASA LAR MENINO JESUS será elaborado pela diretoria, em no mínimo até 60 (sessenta) dias, sendo nulas de pleno direito as normas administrativas e disciplinares que contrariem os princípios deste estatuto, podendo ser alterado posteriormente de acordo às necessidades da entidade e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

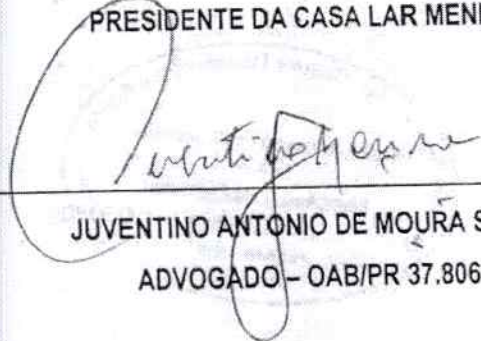
Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para sanar possíveis dúvidas.

Ibaiti, 05 de junho de 2015.





CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
ADVOGADO - OAB/PR 37.806



1º APRESENTAÇÃO NEGRO
Hellem Caroline B. de Oliveira Escrevente
Rua Paraná 51 - (43) 3546 1465
CEP 84.900-000 IBAITI - PR

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de
(EK9EV121)-CLEUSA TEREZINHA MAGALHAES CONSTANT
Ibaiti-PR, 14 de Agosto de 2015
Em testemunho _____ da verdade

HELLEM CAROLINE BARADELE DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
HL1e6 p19Cw w60TM-EOCNK r1yS

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo fQWjO.HbgWB.9xKc9, Controle:
cU6EQ.WPDF

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

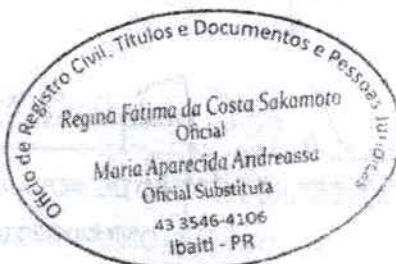
Protocolo nº 0014370

Registro sob nº 0000548

Livro nº A-019

Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2015

Maria Aparecida Andreassa
Oficial Substituta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA LAR - MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:03 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **08DA.DC49.E849.899D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027587561-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.613.293/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ Nº: 02.613.293/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA LAR MENINO JESUS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/01/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **0678.ATQD.7367**
Emitida em **14/11/2022** às **11:03:16**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 5237/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 27/02/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHZ42QE55X4XJ5ERT

REQUERENTE: CASA LAR MENINO JESUS

PROTOCOLO:

FINALIDADE: NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: CASA LAR MENINO JESUS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

36838

02.613.293/0001-08

409

ENDEREÇO

RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - JARDIM SAN RAFAEL CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Ibaíti, 29 de Novembro de 2022

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA LAR - MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.613.293/0001-08
Certidão nº: 27062891/2022
Expedição: 19/08/2022, às 14:37:48
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA LAR - MENINO JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.613.293/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.613.293/0001-08

Razão Social: CASA LAR MENINO JESUS

Endereço: RUA NAIR BUENO MAGALHAES 43 / JD SAN RAFAEL / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2022 a 20/12/2022

Certificação Número: 2022112100522130240131

Informação obtida em 05/12/2022 13:57:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/11/2022 14:21:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA LAR - MENINO JESUS**
CNPJ: **02.613.293/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02613293000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

CASA LAR MENINO JESUS
R NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - QD D JARDIN SAN RAFAEL
SAN RAFAEL - IBAITI - PR - CEP: 84900-000

83696 01 008 380000
CNPJ 02.613.293/0001-08

Mês de referência

Agosto/2022

Vencimento

27/08/2022

Unidade Consumidora

48783226

VALOR A PAGAR

R\$ 609,02

FAT-01-20223334157338-61

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 43 3546 - 1118

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0221340253 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
08/07/2022 41670	09/08/2022 42442	32 dias 772 kWh	1	772 kWh	24,12 kWh	10/08/2022	09/09/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2022	706	10/08/2022	591,55
06/2022	713	17/06/2022	543,08
05/2022	781	09/05/2022	0,00
04/2022	758	18/05/2022	835,19
03/2022	778	17/03/2022	855,37
02/2022	767	17/02/2022	856,75
01/2022	852	20/01/2022	961,50
12/2021	770	20/12/2021	877,01
11/2021	837	19/11/2021	943,73
10/2021	738	19/10/2021	822,27
09/2021	790	16/09/2021	833,10
08/2021	787	20/08/2021	803,08

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 266.692.736 - SÉRIE B
Emitida em 01/08/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	772	0,729987	563,55	563,55	18,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				45,47		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,569740

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 563,55	Valor ICMS 101,43	Valor Total da Nota Fiscal 609,02
Reservado ao Fisco 70C9.960A.9B31.24AE.2816.6440.577C.5BB4		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,00 E COFINS R\$18,29 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,49%.
CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 07/2022 R\$ 591,55
Periodos Band.Tarif.: Verde:09/07-09/08

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
48783226

Mês
08/2022

Vencimento
27/08/2022

Valor a Pagar
609,02

PAGUE COM PIX



83630000006 1 09020111000 5 00101020223 0 33415733861 0





**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO,
COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE
NATUREZA SEMELHANTE**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a CASA LAR MENINO JESUS com sede na Rua Nair Bueno Magalhães, Nº.43, Jardim San Rafael, CEP 84900-000, na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº.02.613.293/0001-08, celebrou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, situada à Rua José de Moura Bueno, Nº 23, Centro, CEP 84900-00, na Cidade, no Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.008.068/0001-41, para a execução do termo de parceria referente ao ano de 2022/2023 pelo período de doze meses, possuindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por vinte e dois anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Ibaiti, 23 de agosto de 2022.

PADRE VALTÉR ROBERTO PEREIRA
REITOR DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA
CPF: 016.956.669-25

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE: (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI – PARANÁ



DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a **CASA LAR MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.613.293/0001-08**, com sede à Rua Nair Bueno Magalhães, nº 43, Jardim San Rafael, município de Ibaiti, Estado do Paraná, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentas de contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: Marcio Ribeiro de Moura

CRC: PR-072736/O-1

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613 293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43
J.D. San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

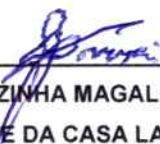
RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

A CASA ALR MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.293/0001-08, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.296.911-7 Órgão expedidor SSP-PR e do C.P.F nº 439.614.95904, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE: (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI – PARANÁ



DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR

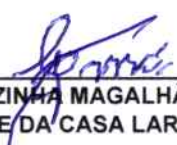
Declaramos para os devidos fins que a **CASA LAR MENINO JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.613.293/0001-08**, com sede à Rua Nair Bueno Magalhães, nº 43, Jardim San Rafael, município de Ibaiti, Estado do Paraná, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentas de contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: Marcio Ribeiro de Moura

CRC: PR-072736/O-1

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD. San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ.



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **CASA LAR MENINO JESUS** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

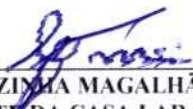
RUA 3, QUADRA D Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000 – IBAITI - PARANÁ



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD. San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaíti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a organização **CASA LAR MENINO JESUS**, inscrita sob o CNPJ nº **02.613.293/0001-08**, situada a rua Nair Bueno Magalhães, no jardim San Rafael no município de Ibaiti, no estado do Paraná, possui instalações adequadas com condições materiais, técnicas e operacionais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação.

Ibaiti, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS
CNPJ: 02.613.293/0001-08
FONE: (43) 3546-5856
Rua Nair Bueno Magalhães, 43
JD. San Rafael - CEP 84.900-000 - Ibaiti - PR

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **CASA LAR MENINO JESUS** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613.293/0001-08

TEL: (43) 3546-5856

RUA NAIR BUENO MAGALHAES Nº 43 – JARDIM SAN RAFAEL – CEP: 84.900-000
IBAITI - PARANÁ



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ibaiti, PR, 19 de agosto de 2022.



CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO
PRESIDENTE DA CASA LAR MENINO JESUS

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ: 02.613 293/0001-08

FONE: (43) 3546-5856

Rua Nair Bueno Magalhães, 43

JD. San Rafael - CEP 84 900-000 - Ibaiti - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA



Rua Joaquim da Silva Reis nº 477 Centro
Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido por meio da Lei Municipal nº 836, de 28 de abril de 2017, e, considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA), artigos 90 e 91 **DECLARA** para os devidos fins que a **CASA LAR MENINO JESUS**, município de Ibaiti, Estado do Paraná, encontrar-se devidamente inscrita e registrada neste Conselho, e apresenta o Programa, abaixo relacionado:

NOME: **PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 00 (ZERO) A 12 (DOZE) ANOS, COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA 25 (VINTE E CINCO) ACOLHIDOS.**

VALIDADE: **07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Ibaiti, 07 de dezembro de 2021.


GEANI PEREIRA DA ROSA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA
Decreto nº 2199, de 25 de março de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade nº 17/2022

Processo Administrativo nº 601/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2022


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: CASA LAR MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 02.613.293/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6630	10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6640	10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6650	10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 05 de dezembro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

CASA LAR MENINO JESUS

CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO - 439.614.959-04

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Inexigibilidade nº 17/2022
Processo Administrativo nº 601/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 646/2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 25, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 05 de dezembro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: CASA LAR MENINO JESUS, inscrita no CNPJ nº 02.613.293/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	6630	10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6640	10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
2022	6650	10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 05 de dezembro de 2022

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

CASA LAR MENINO JESUS
CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO - 439.614.959-04
Contratado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2022
Processo inexigibilidade EDITAL Nº 17/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: CASA LAR MENINO JESUS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **02.613.293/0001-08**, com sede na **RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - CEP: 84900000 - BAIRRO: JARDIM SAN RAFAEL**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **439.614.959-04**.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAITI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ nº 02.613.293/0001-08

CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO

CONTRATADA

Maurilio Miguel Carneiro

Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2022 Processo inexigibilidade EDITAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: CASA LAR MENINO JESUS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08, com sede na RUA NAIR BUENO MAGALHAES, 43 - CEP: 84900000 - BAIRRO: JARDIM SAN RAFAEL, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr(a) CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 439.614.959-04.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADE CADASTRADA NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, APTA AO RECEBIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO, VIA SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, BEM COMO RESPEITANDO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 05 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASA LAR MENINO JESUS

CNPJ nº 02.613.293/0001-08

CLEUSA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO

CONTRATADA

Maurílio Miguel Carneiro

Fiscal do Contrato